



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 24/91

*Revogada pela
Lei 207/99*

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - É de competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal, representação equivalente a 25%.

a) representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) representante do órgão municipal de finanças;

c) representante do órgão de educação;

d) representante do órgão de saneamento;

e) representante do órgão do meio ambiente.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados, representação equivalente a 25%.

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;

b) representante(s) dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;

III - dos usuários, representação equivalente a 50%.

a) representantes(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representantes(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representantes(s) da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul - ACICA;

e) representante(s) da Associação de Portadores de Deficiência e Patologias.

Parágrafo Único - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros do CMS serão nomeados



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, das referidas categorias e entidades participantes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas, sem justificativa, no período de dois anos.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada representante do CMS, terá como suplente elemento designado pela respectiva entidade, a quem caberá substituí-lo em seu impedimento.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Planário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O Presidente do CMS terá o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, "ad referendum" do plenário.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

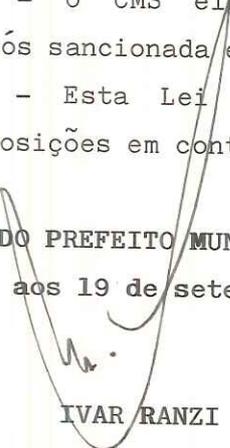
Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sancionada esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 19 de setembro de 1991.


IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Jose
DIA: 26-09-91
PÁGINA: 15